PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 537 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS(OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

§ 1º - Fica a Prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1º - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Quinta-feira, 23 de novembro de 2000. nº 506.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 537 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA, AOS FAMILIARES: ESPOSA(O) E FILHAS(OS) DE PESSOAS VITIMADAS POR ASSASSINATO, COMETIDO POR GUARDAS MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a pagar pensão alimentícia aos familiares de pessoas vitimadas por assassinato, cometido por Guardas Municipais, quando em serviço.

§ 1º - Fica a Prefeitura autorizada a pagar pensão aos familiares de Guarda Municipal vitimado em serviço nos termos desta Lei independente do Regime de Trabalho.

Art. 2º - Os benefícios a que se referem esta Lei, serão pagos às viúvas, aos viúvos, ou ainda, na ausência desses, aos filhos (da vítima) menores de idade, nos termos da Lei.

§ 1º - A pensão corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ganho mensal da vítima, ou, se percebia em vida até 3 (três) salários mínimos mensais, a pensão à ser paga à família será integral e de mesmo montante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 538 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E 450, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º- O § 6º do art. 1º da Lei nº 381, de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 6º - Fica estabelecida em 760 (setecentos e sessenta) o número de alvarás para a exploração de táxis no Município de Boa Vista, dos quais 384 (trezentos e oitenta e quatro) serão de categoria LOTAÇÃO".

Art. 2º - Fica acrescido, no Art. 1º, da Lei 381/96, o § 10, com a seguinte redação.

Art. 1º .....

"§ 10 – Terão preferência para o preenchimento das vagas estabelecidas no § 6º, os taxistas que, perderem a concessão dos Alvarás para a exploração do serviço de Táxi, categoria lotação, no período de junho do ano de 1999 a junho de 2000".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de novembro 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 319/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 de Lei nº 458 de 01 de junho de 1998.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada a Pedido a Sra **Gisele Nascimento Coutinho**, do Cargo em Comissão, do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessora Técnica, do Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de novembro de 2000, conforme o Processo nº 13.832/00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 320/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei n.º 458 de 01 de Junho de 1998.

DECRETA :

Art. 1º - Fica prorrogado o decreto n.º 239/P de 10 de julho de 2000, que nomeia Sr. **Valmir Tavares da Silva**, para responder pelo expediente de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 03 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de novembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 321/P DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de junho de 1992, e de acordo com o Art. 10, Inciso I e Art. 11, Inciso II, da Lei n.º 458 de 01 de Junho de 1998.

DECRETA :

Art. 1º - Fica exonerado o **Geólogo NESTOR JOSÉ SCALABRIN** do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS - 303, de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEMPLA, a partir do dia 31 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.